

ANEXO I

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	DESCRIÇÃO	ALIQ (%)	NCM	DESCRIÇÃO	ALIQ (%)
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	17 #	2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	4,5
2939.90.11	Brometo de N-butilescopolamina	5	2939.90.11	Brometo de N-butilescopolamônio	4,5
3003.39.26	Goserelina	3	3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	2,5
3003.90.78	Ciclosporina A; Fluspirileno; Trietilenotiofosforamida; Tioguanina; Aminoglutetimida; Dacarbazina; Tiopental sódico; Idarubicina; Trimetrexato; Nelfinavir ou seu mesilato; Nevirapine; Saquinavir; Sulfato de Indinavir; Letrozol	3	3003.90.78	Ciclosporina A; Fluspirileno; Trietilenotiofosforamida; Tioguanina; Aminoglutetimida; Dacarbazina; Tiopental sódico; Idarubicina; Trimetrexato; Nelfinavir ou seu mesilato; Nevirapine; Saquinavir; Sulfato de Indinavir; Letrozol; Sulfato de Abacavir	2,5

3003.90.88	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Gencitabina ou seu cloridrato	3	3003.90.88	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Gencitabina ou seu cloridrato; Efavirenz	2,5
3004.39.27	Goserelina	3	3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	2,5
3004.90.68	Ciclosporina A; Fluspirileno; Trietilenotiofosforamida; Tioguanina; Aminoglutetimida; Dacarbazina; Tiopental sódico; Idarubicina; Trimetrexato; Nelfinavir ou seu mesilato; Nevirapine; Saquinavir; Sulfato de Indinavir; Letrozol	3	3004.90.68	Ciclosporina A; Fluspirileno; Trietilenotiofosforamida; Tioguanina; Aminoglutetimida; Dacarbazina; Tiopental sódico; Idarubicina; Trimetrexato; Nelfinavir ou seu mesilato; Nevirapine; Saquinavir; Sulfato de Indinavir; Letrozol; Sulfato de Abacavir	2,5

3004.90.78	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Gencitabina ou seu cloridrato	3	3004.90.78	Topotecan ou seu cloridrato; Uracil e Tegafur; Ritonavir; Tenipósido; Fosfato de Fludarabina; Gencitabina ou seu cloridrato; Efavirenz	2,5
3006.30.19	Outras	15	3006.30.16	A base de Diatrizoato de sódio ou de Meglumina	4,5
			3006.30.17	À base de Ioversol	4,5
			3006.30.18	À base de Iotalamato de sódio, de Iotalamato de Meglumina ou de suas misturas	4,5
			3006.30.19	Outras	14,5

3808.30.23	À base de Glifosato ou de seu sal de monoisopropilamina, de Imazaquim ou de Lactofen	17	3808.30.23	A base de Glifosato ou de seus sais, de Imazaquim ou de Lactofen	14
3822.00.00	REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO APRESENTADOS EM UM SUPORTE, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002 OU 3006	17 #	3822.00	REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO EM QUALQUER SUPORTE E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO OU DE LABORATÓRIO PREPARADOS, MESMO APRESENTADOS EM UM SUPORTE, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 3002 OU 3006.	
			3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto	2
			3822.00.90	Outros	16,5 #

3907.10.1	Com carga		3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo	16,5
3907.10.11	Nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo	17			
3907.10.19	Outros	17	3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo	16,5
3907.10.2	Sem carga				
3907.10.21	Nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo	17	3907.10.3	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6-"a" deste Capítulo	
3907.10.22	Nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo, não estabilizados	5	3907.10.31	Polidextrose	4,5
			3907.10.39	Outros	16,5
3907.10.29	Outros	17	3907.10.4	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6-"b" deste Capítulo, não estabilizados	
			3907.10.41	Polidextrose	4,5
			3907.10.49	Outros	4,5
			3907.10.90	Outros	16,5
3910.00.11	Hidrolisados de dimetildiclorosilano	5	3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	4,5

3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polidimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	17	3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	16,5
3910.00.20	Elastômeros	17	3910.00.2	Elastômeros	
			3910.00.21	De vulcanização a quente	4,5
			3910.00.29	Outros	16,5

4007.00.00	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA	17	4007.00	FIOS E CORDAS, DE BORRACHA VULCANIZADA	
			4007.00.1	Fios	
			4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	4,5
			4007.00.19	Outros	16,5
			4007.00.20	Cordas	16,5
8481.80.9	Outros		8481.80.3	Dos tipos utilizados em equipamentos a gás	
			8481.80.31	Com uma pressão de trabalho inferior ou igual a 50mbar e dispositivo de segurança termoeletrico incorporado, próprios para serem utilizados em aparelhos domésticos	20,5
			8481.80.39	Outros	14 BK
			8481.80.9	Outros	
8501.53.90	Outros	3 #BK	8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500kW mas não superior a 30.000kW	14 BK
			8501.53.90	Outros	0 BK

8714.93.00	-Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	19 #	8714.93	-Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres	
			8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	18,5
			8714.93.20	Pinhões de rodas livres	18,5
8714.99.00	-Outros	19 #	8714.99	-Outros	
			8714.99.10	Câmbio de velocidades	18,5
			8714.99.90	Outros	18,5
9021.90.19	Outros	17 #	9021.90.19	Outros	0
9021.90.80	Outros	17 #	9021.90.8	Outros	
			9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
			9021.90.89	Outros	14 #

ANEXO II

CÓDIGOS EXCLUÍDOS DO ACRÉSCIMO TEMPORÁRIO DE 2,5 PONTOS PERCENTUAIS, ALÉM DOS BENS DE CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0101.11.00	--Reprodutores de raça pura
0102.10.10	Prenhe ou com cria ao pé
0102.10.90	Outros
0103.10.00	-Reprodutores de raça pura
0104.10.11	Prenhe ou com cria ao pé
0104.10.19	Outros
0104.20.10	Reprodutores de raça pura
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução
0106.00.10	Avestruzes "Struthio camelus", para reprodução
0301.91.10	Para reprodução
0301.92.10	Para reprodução
0301.93.10	Para reprodução
0301.99.10	Para reprodução
0302.50.00	-Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen
0303.60.00	-Bacalhau (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), exceto os fígados, ovas e sêmen
0305.49.10	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
0305.51.00	--Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
0305.59.10	Das espécies citadas na Nota Complementar 1 deste Capítulo
0305.62.00	--Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)
0407.00.11	De galinhas
0407.00.19	Outros
0510.00.10	Pâncreas de bovino
0511.10.00	-Sêmen de bovino
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução

0511.99.10	Embrões de animais
0511.99.20	Sêmen animal
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda
0601.10.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e rizomas, em repouso vegetativo
0601.20.00	-Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória
0602.90.21	De orquídea
0602.90.29	Outras
0602.90.81	De cana-de-açúcar
0602.90.82	De videira
0602.90.83	De café
0602.90.89	Outras
0701.10.00	-Para sementeira (batata semente*)
0703.10.11	Para sementeira
0703.10.21	Para sementeira
0703.20.10	Para sementeira
0703.90.10	Para sementeira
0713.10.10	Para sementeira
0713.20.10	Para sementeira
0713.31.10	Para sementeira
0713.32.10	Para sementeira
0713.33.11	Para sementeira
0713.33.21	Para sementeira
0713.33.91	Para sementeira
0713.39.10	Para sementeira
0713.40.10	Para sementeira
0713.50.10	Para sementeira
0713.90.10	Para sementeira
1001.10.10	Para sementeira
1001.90.10	Para sementeira
1002.00.10	Para sementeira
1003.00.10	Para sementeira
1004.00.10	Para sementeira
1005.10.00	- Para sementeira
1006.10.10	Para sementeira
1007.00.10	Para sementeira

1008.10.10	Para sementeira
1008.20.10	Para sementeira
1008.30.10	Para sementeira
1008.90.10	Para sementeira
1107.10.10	Inteiro ou partido
1107.20.10	Inteiro ou partido
1201.00.10	Para sementeira
1202.20.10	Para sementeira
1204.00.10	Para sementeira
1205.00.10	Para sementeira
1206.00.10	Para sementeira
1207.10.10	Para sementeira
1207.20.10	Para sementeira
1207.30.10	Para sementeira
1207.40.10	Para sementeira
1207.50.10	Para sementeira
1207.60.10	Para sementeira
1207.91.10	Para sementeira
1207.92.10	Para sementeira
1207.99.10	Para sementeira
1209.11.00	--De beterraba sacarina
1209.19.00	--Outras
1209.21.00	--De alfafa (luzerna)
1209.22.00	--De trevo (<i>Trifolium</i> spp.)
1209.23.00	--De festuca
1209.24.00	--De pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L.)
1209.25.00	--De azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)
1209.26.00	--De fleólo dos prados
1209.29.00	--Outras
1209.30.00	-Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores
1209.91.00	--Sementes de produtos hortícolas
1209.99.00	--Outros
1210.10.00	-Cones de lúpulo, não triturados ou moídos nem em "pellets"
1210.20.10	Cones de lúpulo
2701.11.00	--Antracita
2701.12.00	--Hulha betuminosa
2701.19.00	--Outras hulhas
2701.20.00	-Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
2702.10.00	-Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas
2702.20.00	-Linhitas aglomeradas
2703.00.00	TURFA (INCLUÍDA A TURFA PARA CAMA DE ANIMAIS), MESMO AGLOMERADA
2704.00.10	Coques
2704.00.90	Outros
2705.00.00	GÁS DE HULHA, GÁS DE ÁGUA, GÁS POBRE (GÁS DE AR) E GASES SEMELHANTES, EXCETO GASES DE PETRÓLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS
2706.00.00	ALCATRÕES DE HULHA, DE LINHITA OU DE TURFA E OUTROS ALCATRÕES MINERAIS, MESMO DESIDRATADOS OU PARCIALMENTE DESTILADOS, INCLUÍDOS OS ALCATRÕES RECONSTITUÍDOS
2707.10.00	-Benzóis
2707.20.00	-Toluóis
2707.30.00	-Xilóis
2707.40.00	-Naftaleno
2707.50.00	-Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem 65% ou mais do seu volume (incluindo as perdas) a 250°C segundo o método ASTM D 86
2707.60.10	Cresóis
2707.60.90	Outros
2707.91.00	--Óleos de creosoto
2707.99.00	--Outros
2708.10.00	-Breu
2708.20.00	-Coque de breu
2709.00.10	De petróleo
2709.00.90	Outros
2710.00.11	Para petroquímica
2710.00.19	Outras
2710.00.21	De aviação
2710.00.29	Outras
2710.00.31	De aviação
2710.00.39	Outros
2710.00.41	"Gasóleo" (óleo diesel)
2710.00.42	"Fuel-oil"
2710.00.49	Outros
2710.00.51	Diisobutileno
2710.00.59	Outras

2710.00.61	Sem aditivos
2710.00.91	Hexano comercial
2710.00.92	Aguarrás mineral ("white spirit")
2710.00.94	Líquidos para transmissões hidráulicas
2710.00.95	Óleos para isolamento elétrico
2710.00.99	Outros
2711.11.00	--Gás natural
2711.12.10	Bruto
2711.12.90	Outros
2711.13.00	--Butanos
2711.14.00	--Etileno, propileno, butileno e butadieno
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)
2711.19.90	Outros
2711.21.00	--Gás natural
2711.29.10	Butanos
2711.29.90	Outros
2713.11.00	--Não calcinado
2713.20.00	-Betume de petróleo
2713.90.00	-Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
2714.10.00	-Xistos e arcias betuminosas
2714.90.00	-Outros
2715.00.00	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAIS, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (POR EXEMPLO: MÁSTIQUES BETUMINOSOS E "CUT-BACKS")
2716.00.00	ENERGIA ELÉTRICA
2810.00.10	Ácido ortobórico
2833.25.20	Cúprico
2835.25.00	--Hidrógeno-ortofosfato de cálcio (fosfato decálcico)
2836.30.00	-Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2903.30.21	Bromometano
2918.21.10	Ácido salicílico
2919.00.30	De trifenila
2936.21.11	Vitamina A1 álcool (retinol)
2936.21.12	Acetato
2936.21.13	Palmitato
2936.21.19	Outros
2936.21.90	Outros
2936.28.11	D- ou DL- alfa-tocoferol
2936.28.12	Acetato de D- ou DL- alfa-tocoferol
2936.28.19	Outros
2936.28.90	Outros
2937.10.10	ACTH (corticotrofina)
3005.10.90	Outros
3005.90.90	Outros
3006.30.29	Outros
3101.00.00	ADUBOS OU FERTILIZANTES DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI OU TRATADOS QUIMICAMENTE; ADUBOS OU FERTILIZANTES RESULTANTES DA MISTURA OU DO TRATAMENTO QUÍMICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso
3102.10.90	Outra
3102.21.00	--Sulfato de amônio
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio
3102.29.90	Outros
3102.30.00	-Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa
3102.40.00	-Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
3102.50.11	Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%, em peso
3102.50.19	Outro
3102.50.90	Outro
3102.60.00	-Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio
3102.70.00	-Cianamida cálcica
3102.80.00	-Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais
3102.90.00	-Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas precedentes subposições
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 22%, em peso
3103.10.20	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 22% mas não superior a 45%, em peso
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) superior a 45%, em peso
3103.20.00	-Escórias de desfosforação
3103.90.11	Com teor de pentóxido de fósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46%, em peso
3103.90.19	Outros
3103.90.90	Outros
3104.10.00	-Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto
3104.20.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60%, em peso
3104.20.90	Outros
3104.30.10	Com teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52%, em peso
3104.30.90	Outros
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e de magnésio, com teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 30%, em peso

3104.90.90	Outros
3105.10.00	-Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10kg
3105.20.00	-Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg
3105.30.90	Outros
3105.40.00	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)
3105.51.00	--Contendo nitratos e fosfatos
3105.59.00	--Outros
3105.60.00	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
3105.90.11	Com teor de nitrogênio não superior a 15%, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15%, em peso
3105.90.19	Outros
3105.90.90	Outros
3701.10.10	Sensibilizados em uma face
3701.10.21	Próprios para uso odontológicos
3701.10.29	Outros
3702.10.10	Sensibilizados em uma face
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces
3706.10.00	-De largura igual ou superior a 35 mm
3706.90.00	-Outros
3808.10.10	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.10.21	À base de Acefato ou de "Bacillus thuringiensis"
3808.10.22	À base de cipermetrinas ou de Permetrina
3808.10.23	À base de Monocrotofos ou de Dicrotofos
3808.10.24	À base de Dissulfoton ou de Endossulfan
3808.10.25	À base de fosfeto de alumínio
3808.10.26	À base de Triclorfon ou de Diclorvós
3808.10.27	À base de óleo mineral
3808.10.29	Outros
3808.20.10	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.20.21	À base de hidróxido de cobre, de oxiclreto de cobre ou de óxido cuproso
3808.20.22	À base de Ziram ou de enxofre
3808.20.23	À base de Mancozeb ou de Maneb
3808.20.24	À base de Sulfiram
3808.20.29	Outros
3808.30.10	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.30.21	À base de 2,4-D, de 2,4-DB, de derivados destes produtos ou de MCPA
3808.30.22	À base de Atrazina, de Alaclor, de Diuron ou de Ametrina
3808.30.23	À base de Glifosato ou de seus sais, de Imazaquim ou de Lactofen
3808.30.24	À base de Diclorreto de Paraquat, de Propanil ou de Simazina
3808.30.25	À base de pentaclorofenol ou de seus sais, de Tebutiuron ou de Trifluralina
3808.30.29	Outros
3808.30.31	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.30.32	Apresentados de outro modo
3808.30.40	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.30.51	À base de hidrazida maléica
3808.30.59	Outros
3808.90.10	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto
3808.90.21	Acaricidas à base de Amitraz, de Clorfenvinós, de Metamidofós ou de Propargite
3808.90.22	Acaricidas à base de Cixatin, de óxido de Fembutatin (óxido de "Fenbutatin") ou de Tiometon
3808.90.23	Outros acaricidas
3808.90.24	Nematicidas à base de Metam Sódio
3808.90.25	Outros nematicidas
3808.90.26	Raticidas
3808.90.29	Outros
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo
3821.00.00	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS
3822.00.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprio para uso direto

3822.00.90	Outros
3917.40.00	-Acessórios
3926.90.30	Bolsas para colostomia, ileostomia, urostomia e outras bolsas para usos semelhantes
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras
4301.20.00	-De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas
4801.00.10	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
4801.00.90	Outros
4901.10.00	-Em folhas soltas, mesmo dobradas
4901.91.00	--Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
4901.99.00	--Outros
4902.10.00	-Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana
4902.90.00	-Outros
8105.10.20	Em bruto
8517.21.30	Com impressão por jato de tinta
8517.21.90	Outros
8526.10.00	-Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)
8526.91.00	--Aparelhos de radionavegação
8526.92.00	--Aparelhos de radiotelecomando
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
8541.40.23	Diodos "laser" com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm
8541.40.24	Outros diodos "laser"

8541.40.25	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores
8541.40.26	Fotorresistores
8541.40.27	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8541.40.29	Outros
8541.40.31	Fotodiodos
8541.40.39	Outras
9017.30.10	Micrômetros
9017.30.20	Paquímetros
9018.39.21	De borracha
9018.39.22	Cateter de policloreto de vinila, para embolectomia arterial "cateter balão para embolectomia arterial ou venosa"
9018.39.29	Outros
9018.90.95	Grampos e clipês, seus aplicadores e extratores
9018.90.99	Outros
9021.19.20	Artigos e aparelhos para fraturas
9021.30.11	Mecânicas
9021.30.19	Outras
9021.30.30	Próteses de artérias vasculares revestidas
9021.30.80	Outros
9021.40.00	-Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios
9021.50.00	- Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios
9021.90.11	Cardiodesfibrilador automático
9021.90.19	Outros
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão
9021.90.89	Outros
9021.90.91	Partes e Acessórios
9021.90.92	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos
9021.90.99	Outros
9401.10.10	Ejetáveis
9401.10.90	Outros

ANEXO III

LISTA DE EXCEÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/01
		2001
0402.10.10	Com teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5ppm	27
0402.10.90	Outros	27
0402.21.10	Leite integral, exclusive leite de cabra	27
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	27
0402.29.10	Leite integral	27
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	27
0402.99.00	Outros	27
0406.10.10	Mussarela	27
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura)	27
0406.90.20	Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0%, em peso (massa semidura)	27
0801.11.10	Sem casca, mesmo ralados	55
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	55
2008.70.90	Outros	55
2204.21.00	Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros, exceto os vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira, do porto, de xerez e de Málaga	27
2204.29.00	Outros, exceto os vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira, do porto, de xerez e de Málaga	27
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	29
2520.10.19	Outros	29
2520.20.10	Móido, apto para uso odontológico	29
2520.20.90	Outros	29
2905.44.00	D-Glucitol (sorbitol)	36,5
3006.30.29	Outros	4
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	4
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	1
3701.10.29	Outros	4
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	4
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	4
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	4
3822.00.90	Outros	4
3824.60.00	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	24,5
3917.40.00	Acessórios, exclusivamente conexões para as bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	5
3926.90.30	Bolsas para colostomia, ileostomia, urostomia e outras bolsas para usos semelhantes	1
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia, exclusivamente de laboratório de análises clínicas	6
3926.90.90	Outras, exclusivamente bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	6
4104.10.11	Não divididos	4
4104.10.12	Divididos com a flor	4
4104.10.13	Divididos sem a flor	4
4104.22.11	Inteiros ou meios não divididos	7
4104.22.12	Inteiros ou meios divididos com a flor	7
4104.22.13	Inteiros ou meios divididos sem a flor	7
4104.22.19	Outros	7
4105.19.00	Outras	9
4106.11.00	Com pré-curtimenta vegetal	9
6402.19.00	Outros	27
6402.99.00	Outros	27
6403.19.00	Outros	27
6404.11.00	Calçado para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	27
6404.19.00	Outros	27
6405.90.00	Outros	27
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	23

8701.20.00	Tratores rodoviários para semi-reboques	35
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel)	35
8702.90.90	Outros	35
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1,000cm ³	35
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.22.90	Outros	35
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.23.90	Outros	35
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.24.90	Outros	35
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.31.90	Outros	35
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.32.90	Outros	35
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor	35
8703.33.90	Outros	35
8703.90.00	Outros	35
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	35
8704.21.20	Com caixa basculante	35
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.21.90	Outros	35
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	35
8704.22.20	Com caixa basculante	35
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.22.90	Outros	35
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	35
8704.23.20	Com caixa basculante	35
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.23.90	Outros	35
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	35
8704.31.20	Com caixa basculante	35
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.31.90	Outros	35
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	35
8704.32.20	Com caixa basculante	35
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	35
8704.32.90	Outros	35
8704.90.00	Outros	35
9018.39.21	De borracha	5

9018.39.22	Cateter de policloreto de vinila, para embolectomia arterial	1
9018.39.29	Outros, exceto sondas e cânulas endotraqueais descartáveis	5
9018.90.95	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	1
9018.90.99	Outros, exclusivamente, conjunto descartável de circulação assistida(1,2), conjunto descartável de balão intra-aórtico, linha arterial ou venosa, máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios, equipamento de drenagem, cápsula protetora do adaptador de titânio, equipamentos de transferência ou similar para diálise peritoneal, e equipamento cassete cicladora	5
9021.19.20	Artigos e aparelhos para fraturas	4
9021.30.19	Outras, exceto válvulas biológicas	4
9021.30.80	Outros	4
9021.50.00	Marcapasos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	4
9021.90.89	Outros	4
9021.90.99	Outros	4

ANEXO IV

LISTA DE CONVERGÊNCIA DO SETOR DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01	01/01
		2001	2002	2003	2004	2005	2006
8409.91.40	Injeção eletrônica	20	19	18	18	17	16
8470.50.11	Com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	28	26	24	22	20	16
8470.50.19	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.10.00	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	4	3	3	3	3	2
8471.30.11	De peso inferior a 350g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140cm ²	4	3	3	3	3	2
8471.30.12	De peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área superior a 140cm ² e inferior a 560cm ²	23	23	22	21	20	16
8471.30.19	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.30.90	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm ²	4	3	3	3	3	2
8471.41.90	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.49.11	Do item 8471.50.10	28	26	24	22	20	16
8471.49.12	Do item 8471.50.20	24	22	20	18	16	12
8471.49.13	Do item 8471.50.30	23	21	19	15	13	8
8471.49.14	Do item 8471.50.40	17	14	12	9	7	4
8471.49.15	Do item 8471.50.90	28	26	24	22	20	16

8471.49.21	Do subitem 8471.60.11	23	21	19	15	13	8
8471.49.22	Do subitem 8471.60.13	28	26	24	22	20	16
8471.49.23	Do subitem 8471.60.14	28	26	24	22	20	16
8471.49.24	Do subitem 8471.60.19	28	26	24	22	20	16
8471.49.25	Do item 8471.60.30	4	3	3	3	3	2
8471.49.31	Do subitem 8471.60.21	28	26	24	22	20	16
8471.49.32	Do subitem 8471.60.22	4	3	3	3	3	2
8471.49.33	Do subitem 8471.60.23	4	3	3	3	3	2
8471.49.34	Do subitem 8471.60.24	4	3	3	3	3	2
8471.49.35	Do subitem 8471.60.25	24	22	20	18	16	12
8471.49.36	Do subitem 8471.60.26	4	3	3	3	3	2
8471.49.37	Do subitem 8471.60.29	28	26	24	22	20	16
8471.49.41	Do subitem 8471.60.41	24	22	20	18	16	12
8471.49.42	Do subitem 8471.60.42	4	3	3	3	3	2
8471.49.43	Do subitem 8471.60.49	28	26	24	22	20	16
8471.49.44	Do subitem 8471.60.51	4	3	3	3	3	2
8471.49.45	Do subitem 8471.60.52	24	22	20	18	16	12
8471.49.46	Do subitem 8471.60.53	24	22	20	18	16	12
8471.49.47	Do subitem 8471.60.54	24	22	20	18	16	12
8471.49.48	Do subitem 8471.60.59	24	22	20	18	16	12
8471.49.51	Do subitem 8471.60.61	28	26	24	22	20	16
8471.49.52	Do subitem 8471.60.62	28	26	24	22	20	16
8471.49.53	Do subitem 8471.60.71	28	26	24	22	20	16
8471.49.54	Do subitem 8471.60.72	28	26	24	22	20	16
8471.49.55	Do subitem 8471.60.73	24	22	20	18	16	12
8471.49.56	Do subitem 8471.60.74	24	22	20	18	16	12
8471.49.57	Do item 8471.60.80	28	26	24	22	20	16
8471.49.58	Do subitem 8471.60.91	4	3	3	3	3	2
8471.49.59	Do subitem 8471.60.99	28	26	24	22	20	16
8471.49.61	Do subitem 8471.70.11	4	3	3	3	3	2
8471.49.62	Do subitem 8471.70.12	14	14	13	13	12	8
8471.49.63	Do subitem 8471.70.19	14	14	13	13	12	8
8471.49.64	Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	4	3	3	3	3	2
8471.49.65	Do subitem 8471.70.31	19	19	18	17	16	12
8471.49.66	Do subitem 8471.70.32	4	3	3	3	3	2
8471.49.67	Do subitem 8471.70.33	4	3	3	3	3	2
8471.49.68	Do subitem 8471.70.39	19	19	18	17	16	12
8471.49.69	Do item 8471.70.90	19	19	18	17	16	12
8471.49.71	Do subitem 8471.80.11	28	26	24	22	20	16
8471.49.72	Do subitem 8471.80.12	4	3	3	3	3	2
8471.49.73	Do subitem 8471.80.13	28	26	24	22	20	16

8471.49.74	Do subitem 8471.80.14	4	3	3	3	3	2
8471.49.75	Do subitem 8471.80.19	28	26	24	22	20	16
8471.49.76	Do item 8471.80.90	28	26	24	22	20	16
8471.49.91	Do subitem 8471.90.11	19	19	18	17	16	12
8471.49.92	Do subitem 8471.90.12	19	19	18	17	16	12
8471.49.93	Do subitem 8471.90.13	19	19	18	17	16	12
8471.49.94	Do subitem 8471.90.19	19	19	18	17	16	12
8471.49.95	Do item 8471.90.90	28	26	24	22	20	16
8471.50.10	De pequena capacidade, baseadas em micro processadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidades	28	26	24	22	20	16
8471.50.20	De média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão("slots") e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade	24	22	20	18	16	12
8471.50.30	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade	23	21	19	15	13	8
8471.50.40	De muito grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidade de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00 por unidade	17	14	12	9	7	4
8471.50.90	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.60.11	De linha	23	21	19	15	13	8
8471.60.14	Outras matriciais (por pontos)	28	26	24	22	20	16
8471.60.19	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.60.21	A jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	28	26	24	22	20	16

8471.60.22	De transferência térmica de cera sólida ("solid ink" e "dye sublimation", por exemplo)	4	3	3	3	3	2
8471.60.23	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 230mm e resolução superior ou igual a 600x600 pontos por polegada (dpi)	4	3	3	3	3	2
8471.60.24	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido) policromáticas	4	3	3	3	3	2
8471.60.25	Outras, a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	24	22	20	18	16	12
8471.60.26	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	4	3	3	3	3	2
8471.60.29	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.60.30	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	4	3	3	3	3	2
8471.60.41	Por meio de penas	24	22	20	18	16	12
8471.60.42	Com largura de impressão superior a 580mm, exceto por meio de penas	4	3	3	3	3	2
8471.60.49	Outros	28	26	24	22	20	16
8471.60.51	Digitalizadores de imagens	4	3	3	3	3	2
8471.60.52	Teclados	24	22	20	18	16	12

8471.60.53	Indicadores ou apontadores ("mouse" e "track-ball", por exemplo)	24	22	20	18	16	12
8471.60.54	Mesas digitalizadoras	24	22	20	18	16	12
8471.60.59	Outras	24	22	20	18	16	12
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	28	26	24	22	20	16
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	28	26	24	22	20	16
8471.60.71	Com tubo de raios catódicos, monocromáticas	28	26	24	22	20	16
8471.60.72	Com tubo de raios catódicos, policromáticos	28	26	24	22	20	16
8471.60.73	Outras, monocromáticas	24	22	20	18	16	12
8471.60.74	Outras, policromáticas	24	22	20	18	16	12
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	28	26	24	22	20	16
8471.60.91	Impressoras de códigos de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm	4	3	3	3	3	2
8471.60.99	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.70.11	Para discos flexíveis	4	3	3	3	3	2
8471.70.12	Para discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head-disk Assembly")	14	14	13	12	12	8
8471.70.19	Outras	14	14	13	12	12	8
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	4	3	3	3	3	2
8471.70.29	Outras	4	3	3	3	3	2
8471.70.31	Para fitas em rolo	19	19	18	17	16	12
8471.70.32	Para cartuchos	4	3	3	3	3	2
8471.70.33	Para cassetes	4	3	3	3	3	2
8471.70.39	Outras	19	19	18	17	16	12
8471.70.90	Outras	19	19	18	17	16	12
8471.80.11	Controladora de terminais	28	26	24	22	20	16
8471.80.12	Controladora de comunicações ("front-end processor")	4	3	3	3	3	2
8471.80.13	Tradutoras (conversores) de protocolos para interconexão de redes ("gateway")	9	11	12	13	15	16
8471.80.14	Distribuidor de conexões para redes ("hub")	4	3	3	3	3	2
8471.80.19	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.80.90	Outras	28	26	24	22	20	16
8471.90.11	De cartões magnéticos	19	19	18	17	16	12
8471.90.12	Leitores de códigos de barra	19	19	18	17	16	12
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis	19	19	18	17	16	12
8471.90.19	Outros	19	19	18	17	16	12
8471.90.90	Outros	28	26	24	22	20	16
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	4	3	3	3	3	2

8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	4	3	3	3	3	2
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	4	3	3	3	3	2
8472.90.10	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papel-moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias	28	26	24	22	20	16
8472.90.21	Eletrônicas, com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais	28	26	24	22	20	16
8472.90.29	Outras	28	26	24	22	20	16
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	4	3	3	3	3	2

8472.90.59	Outras	24	22	20	18	16	12
8473.29.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados, para caixas registradoras	20	20	18	18	16	12
8473.29.90	Outros	16	15	14	13	12	8
8473.30.11	Com fonte de alimentação, com ou sem módulo "display" numérico	19	19	18	17	16	12
8473.30.19	Outros	19	19	18	17	16	10
8473.30.21	Mecanismos completos de impressoras matriciais (por pontos) ou de impressoras ou traçadores gráficos ("plotters"), a jato de tinta, montados	25	23	21	19	18	14

8473.30.24	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	19	18	17	16	15	10
8473.30.29	Outros	12	12	12	12	12	8
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	9	8	7	6	5	4
8473.30.41	Placas-mãe ("mother boards")	23	22	21	18	16	12
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	17	16	16	16	16	12
8473.30.49	Outros	23	22	21	18	16	12
8473.30.50	Cartões de memória ("memory cards")	4	3	3	3	3	2
8473.40.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	23	22	21	18	16	12
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	19	19	18	18	18	14
8473.40.90	Outros	16	15	14	13	12	8
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	23	22	21	18	16	12
8473.50.20	Cartões de memória ("memory cards")	4	3	3	3	3	2
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	19	18	17	16	15	10
8473.50.39	Outros	16	15	14	13	12	8
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	16	16	16	16	16	12
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	19	19	19	18	18	14
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	24	23	22	21	20	16
8517.19.20	Públicas	19	19	19	18	18	14
8517.21.10	Com impressão por sistema térmico	19	19	18	17	16	12
8517.21.20	Com impressão por sistema "laser"	19	19	18	17	16	12
8517.21.30	Com impressão por jato de tinta	20	20	20	20	20	16
8517.21.90	Outros	20	20	20	20	20	16
8517.22.10	Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)	15	14	13	12	10	6
8517.22.90	Outros	19	19	18	17	16	12
8517.30.11	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	28	26	24	22	20	16
8517.30.12	Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	23	21	19	15	13	8
8517.30.13	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	28	26	24	22	20	16

8517.30.14	Privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	28	26	24	22	20	16
8517.30.15	Privadas, de capacidade superior a 200 ramais	28	26	24	22	20	16
8517.30.19	Outras	28	26	24	22	20	16
8517.30.20	Centrais automáticas de videotexto	23	21	19	15	13	8
8517.30.30	Centrais automáticas de telex	23	21	19	15	13	8
8517.30.41	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	4	3	3	3	3	2
8517.30.49	Outras	28	26	24	22	20	16
8517.30.50	Centrais automáticas de sistema troncalizado	4	3	3	3	3	2
8517.30.61	Do tipo "Crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2Mbits/s	4	3	3	3	3	2
8517.30.62	Com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	4	3	3	3	3	2
8517.30.69	Outros	19	19	18	17	16	12
8517.30.90	Outros	21	21	20	20	20	16
8517.50.11	Digitais (em banda base)	28	26	24	22	20	16
8517.50.12	Analgógicos, com velocidade de transmissão inferior ou igual a 9.600 bits/s	28	26	24	22	20	16
8517.50.13	Analgógicos, com velocidade de transmissão superior a 9.600 bits/s e inferior ou igual a 28.800 bits/s	28	26	24	22	20	16
8517.50.19	Outros	28	26	24	22	20	16
8517.50.21	Sobre linhas metálicas	16	15	14	13	12	8
8517.50.22	Sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s	4	3	3	3	3	2
8517.50.29	Outros	19	19	19	18	18	14
8517.50.30	Multiplexadores por divisão de frequência	19	19	18	17	16	12

8517.50.49	Outros	19	19	19	18	18	14
8517.50.50	Conversores de sinais, síncronos/asíncronos, para transmissão de pacotes de informações (PAD-"Packet Assembler-Disassembler")	28	26	24	22	20	16
8517.50.99	Outros	19	19	19	18	18	14
8517.80.10	De gerenciamento de redes (TMN - "Telecommunications Management Network")	4	3	3	3	3	2
8517.80.21	De linhas de assinantes (Terminal de central ou terminal remoto)	21	21	20	20	20	16
8517.80.22	De circuitos digitais (DCME - "Digital Circuits Multiplication Equipment")	4	3	3	3	3	2
8517.80.29	Outros	21	21	20	20	20	16
8517.80.90	Outros	19	19	19	18	18	14
8517.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	19	19	18	17	16	12
8517.90.92	Bastidores e armações	16	15	14	13	12	8
8517.90.93	Registradores e seletores para centrais automáticas	16	15	14	13	12	8
8517.90.94	Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	4	3	3	3	3	2
8517.90.99	Outras	16	15	14	13	12	8
8525.10.10	De radiotelefonia ou radiotelegrafia	19	19	18	17	16	12
8525.10.29	Outros	19	19	18	17	16	12
8525.10.39	Outros	19	19	18	17	16	12
8525.20.11	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refleto	4	3	3	3	3	2
8525.20.12	Para estações VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refleto	4	3	3	3	3	2
8525.20.19	Outros	21	21	20	20	20	16
8525.20.21	Para estação base	4	3	3	3	3	2
8525.20.22	Terminais portáteis	21	21	20	20	20	16
8525.20.23	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	4	3	3	3	3	2
8525.20.24	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	19	19	18	17	16	12
8525.20.29	Outros	19	19	18	17	16	12
8525.20.30	Do tipo modulador-demodulador ("rádio modem")	4	3	3	3	3	2
8525.20.41	De radiodifusão	19	19	18	17	16	12
8525.20.49	Outros	19	19	18	17	16	12
8525.20.51	Para estação central	4	3	3	3	3	2
8525.20.52	Terminais portáteis	10	11	11	11	11	12
8525.20.53	Terminais fixos, sem fonte própria de energia	4	3	3	3	3	2
8525.20.54	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículo automóveis	19	19	18	17	16	12
8525.20.59	Outros	19	19	18	17	16	12

8525.20.61	Portáteis (por exemplo: "walkie talkie" e "handie talkie")	19	19	18	17	16	12
8525.20.62	Terminais fixos, sem fonte própria de energia, monoaxiais	19	19	18	17	16	12
8525.20.63	Terminais móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	19	19	18	17	16	12
8525.20.69	Outros	19	19	18	17	16	12
8525.20.71	De taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	21	21	20	20	20	16
8525.20.72	De taxa de transmissão superior a 8Mbits/s e inferior ou igual a 34Mbits/s	21	21	20	20	20	16
8525.20.79	Outros	21	21	20	20	20	16
8525.20.81	De frequência inferior ou igual a 23GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8Mbits/s	21	21	20	20	20	16
8525.20.89	Outros	4	3	3	3	3	2
8527.90.11	Com apresentação alfanumérica da mensagem em tela ("écran")	4	3	3	3	3	2
8527.90.19	Outros	19	19	18	17	16	12

8530.10.10	Digitais, para controle de tráfego	19	19	19	18	18	14
8530.80.10	Digitais para controle de tráfego de automotores	19	19	19	18	18	14
8531.20.00	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	19	19	18	17	16	12
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	4	3	3	3	3	2

8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	4	3	3	3	3	2
8536.50.90	Outros	21	21	20	20	20	16
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	4	3	3	3	3	2
8537.10.19	Outros	22	21	20	19	18	14
8537.10.20	Controladores programáveis	28	26	24	22	20	14
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica	28	26	24	22	20	14
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	23	22	21	18	16	12
8540.50.20	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56cm (14 polegadas)	16	15	14	13	12	8
8541.10.19	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.10.22	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	12	11	10	9	8	6
8541.10.29	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.10.92	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	12	11	10	9	8	6
8541.10.99	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	12	11	10	9	8	6
8541.21.99	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.29.20	Montados	12	11	10	9	8	6
8541.30.19	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.30.21	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	12	11	10	9	8	6
8541.30.29	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.40.16	Células solares	15	15	14	14	13	10
8541.40.19	Outros	12	11	10	9	8	6
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	19	17	15	12	9	6
8541.40.24	Outros diodos "laser"	21	19	17	15	13	10
8541.40.32	Células solares	17	17	16	16	15	12
8541.50.10	Não montados	12	11	10	9	8	6
8541.50.20	Montados	12	11	10	9	8	6
8541.60.10	De quartzo, de frequência superior ou igual a 1MHz, mas inferior ou igual a 100MHz	12	11	10	9	8	6
8541.60.90	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.12.00	Cartões incorporando um circuito integrado eletrônico ("cartões inteligentes")	12	11	10	9	8	6
8542.13.28	Outras memórias	14	14	13	12	12	8
8542.13.29	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.13.98	Outras memórias	14	14	13	12	12	8
8542.13.99	Outros	12	11	10	9	8	6

8542.14.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	12	11	10	9	8	6
8542.14.90	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.19.28	Outras memórias	14	14	13	12	12	8
8542.19.29	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.19.98	Outras memórias	14	14	13	12	12	8
8542.19.99	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.30.21	Digitais-analógicos	12	11	10	9	8	6
8542.30.29	Outros	12	11	10	9	8	6
8542.40.19	Outros	23	22	21	18	16	12
8542.40.90	Outros	23	22	21	18	16	12
8542.50.00	Microconjuntos eletrônicos	23	22	21	18	16	12
8543.40.00	Eletrificadores de cerca	19	19	18	17	16	12

8543.81.00	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	19	19	18	17	16	12
8543.89.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7kW	4	3	3	3	3	2
8543.89.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200Mhz, com temperatura menor ou igual a 55K, para telecomunicações via satélite	4	3	3	3	3	2
8543.89.13	Para distribuição de sinais de televisão	19	19	18	17	16	12
8543.89.14	Outros para recepção de sinais de microondas	19	19	18	17	16	12
8543.89.15	Outros para transmissão de sinais de microondas	19	19	18	17	16	12
8543.89.19	Outros	19	19	18	17	16	12
8543.89.39	Outros	19	19	18	17	16	12
8543.89.99	Outros	19	19	18	17	16	12
8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico	19	19	19	18	18	14
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	4	3	3	3	3	2
8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio	19	19	19	18	18	14
8544.70.90	Outros	19	19	19	18	18	14
9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)	19	19	18	17	16	12
9001.10.19	Outras	19	19	18	17	16	12

9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas	19	19	19	18	18	14
9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética	19	19	19	18	18	14
9030.20.10	Osciloscópios digitais	4	3	3	3	3	2
9030.20.21	De frequência superior ou igual a 60MHz	4	3	3	3	3	2
9030.20.22	Vetoscópios	4	3	3	3	3	2
9030.20.29	Outros	19	19	18	17	16	12
9030.39.11	Digitais	19	19	18	17	16	12
9030.39.19	Outros	19	19	18	17	16	12
9030.40.10	Analisadores de protocolo	19	19	18	17	16	12
9030.40.20	Analisadores de nível seletivo	19	19	18	17	16	12
9030.40.30	Analisadores digitais de transmissão	19	19	18	17	16	12
9030.40.90	Outros	19	19	18	17	16	12
9030.82.10	De testes de circuitos integrados	19	19	18	17	16	12
9030.82.90	Outros	19	19	18	17	16	12
9030.83.10	De teste de continuidade de circuitos impressos	19	19	18	17	16	12
9030.83.20	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	4	3	3	3	3	2
9030.83.30	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	4	3	3	3	3	2
9030.89.10	Analisadores lógicos de circuitos digitais	4	3	3	3	3	2
9030.89.20	Analisadores de espectro de frequência	4	3	3	3	3	2
9030.89.30	Frequencímetros	19	19	18	17	16	12

9030.89.40	Fasímetros	19	19	18	17	16	12
9030.89.90	Outros	19	19	18	17	16	12
9030.90.20	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	16	15	14	13	12	8
9030.90.30	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.82 ou 9030.83	16	15	14	13	12	8
9030.90.90	Outros	16	15	14	13	12	8
9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	21	21	20	20	20	16
9032.89.11	Eletrônicos	19	19	18	17	16	12
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	21	21	20	20	20	16
9032.89.22	De sistemas de suspensão	21	21	20	20	20	16
9032.89.23	De sistemas de transmissão	21	21	20	20	20	16
9032.89.24	De sistema de ignição	21	21	20	20	20	16
9032.89.25	De sistemas de injeção	21	21	20	20	20	16
9032.89.29	Outros	21	21	20	20	20	16
9032.89.30	Equipamento digital para controle de veículos ferroviários	19	19	19	18	18	14
9032.89.81	De pressão	25	23	21	19	18	14
9032.89.82	De temperatura	25	23	21	19	18	14
9032.89.83	De umidade	25	23	21	19	18	14
9032.89.89	Outros	25	23	21	19	18	14
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	19	19	18	17	16	12
9032.90.99	Outros	16	15	14	13	12	8